



UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS

Coordenadoria de Contratos e Convênios (CCON/DLC/PROPLAG)

Trevo Rotatório Professor Edmir Sá Santos , Campus Universitário - <https://ufla.br>

Lavras/MG, CEP 37203-202

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 042/2023 - UFLA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS E A CIA DO LEITE CONSULTORIA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS**, pessoa jurídica de direito público, autarquia especial integrante da Administração Indireta da União, criada pela Lei nº 8.956, de 15 de dezembro de 1994, vinculada ao Ministério da Educação, inscrita no CNPJ sob o nº 22.078.679/0001-74, com sede na cidade de Lavras, Estado de Minas Gerais, no Trevo Rotatório Professor Edmir Sá Santos, s/n, Campus Universitário, Caixa Postal 3037, CEP 37203-202, doravante denominada **UFLA**, neste ato representada por seu Reitor em exercício, Senhor **JOÃO CÂNDIDO DE SOUZA**, matrícula SIAPE nº 140****, conforme ato de delegação de competência estabelecido pela Portaria Reitoria nº 820 de 20 de outubro de 2023, e, de outro lado, a **CIA DO LEITE CONSULTORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 33.653.356/0001-83, com sede na cidade de Lavras, Estado de Minas Gerais na Rua Jose Maria Azevedo, nº 262, Bairro Jardim Fabiana, CEP 37.200-359, doravante denominada **CIA DO LEITE**, neste ato representada por seu Diretor Administrativo, **Sr. DANIEL BRUM DE CERQUEIRA LEITE RIBEIRO**, portador do CPF nº ***.445.986-**, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, que será regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber, pelas demais legislações correlatas e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a conjugação de esforços para a execução do Projeto de Extensão e Ensino intitulado “Projeto de colaboração UFLA e Cia do Leite Consultoria”, de acordo com o Plano de Trabalho constante do Processo 23090.022343/2023-63, que passa a fazer parte deste Instrumento para todos os fins, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS COMPROMISSOS COMUNS ÀS PARTÍCIPES

Constituem compromissos comuns às partícipes, a serem cumpridos dentro das possibilidades e disponibilidade de cada uma:

I - executar o objeto especificado na Cláusula Primeira;

II - propiciar facilidades para o intercâmbio de materiais e serviços necessários às atividades relativas ao objeto deste Instrumento;

III - possibilitar o intercâmbio de conhecimentos administrativos, científicos e tecnológicos decorrentes das atividades desenvolvidas pelas partícipes;

IV - observar e fazer com que os integrantes do seu quadro de pessoal e/ou terceiros sob sua responsabilidade envolvidos na execução do presente Instrumento respeitem as normas relativas à segurança e saúde do trabalho;

V - prestar à outra partícipe quaisquer esclarecimentos e informações que se fizerem necessários para o acompanhamento da evolução dos trabalhos;

VI - proporcionar, dentro de suas possibilidades e disponibilidade, a infraestrutura necessária ao desenvolvimento das atividades estabelecidas neste Instrumento;

VII - comunicar à outra partícipe qualquer ocorrência envolvendo pessoal de seu quadro ou contratado ou discente envolvido em atividade decorrente deste Instrumento;

VIII - realizar outras atividades de interesse público que possam ser desenvolvidas no âmbito desta parceria.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. Os compromissos constantes do caput, no que concerne à **UFLA**, são de responsabilidade do **Coordenador** do Projeto

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS COMPROMISSOS ESPECÍFICOS DA UFLA

Constituem compromissos da **UFLA**, além das demais condições dispostas neste Instrumento:

I - elaborar os relatórios parciais de execução do objeto, após o decurso do período previsto para o alcance de cada meta estipulada no Plano de Trabalho, e o relatório final;

II - encaminhar à(ao) partícipe cópia dos relatórios de que trata o inciso I;

III - reunir-se, sempre que necessário com o representante da **CIA DO LEITE** para discutir o andamento do Projeto;

IV - disponibilizar espaço e estrutura para as atividades e eventos contemplados no âmbito da parceria.

V - possibilitar a troca de experiência entre os docentes da universidade, os

colaboradores da Cia do Leite e demais participantes de comum interesse entre as partícipes.

VI - Fornecer corpo técnico para análise dos dados da Cia do Leite e execução de atividades que agreguem conhecimento para ambas as partes.

VII - Fornecer de corpo técnico para a colaboração na produção de produtos e serviços que poderão ser disponibilizados ao mercado.

VIII - Auxiliar na captação de possíveis estagiários através da divulgação da parceria na Universidade de todas as formas autorizadas pela UFLA.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. os compromissos constantes dos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII do caput são de responsabilidade do **Coordenador** do Projeto

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. O compromisso constante do inciso I do caput será executado da seguinte forma:

I. após o alcance de cada meta, o **Coordenador** emitirá um relatório parcial e ao final da execução um relatório final, os quais encaminhará ao Chefe do **DGA/ESAL/UFLA** que, na condição de **Executor**, no prazo de 30 (trinta) dias contados do término das atividades a que se referir;

II. recebido o relatório, o **Executor** terá o prazo de 15 (quinze) dias para analisar e decidir sobre sua aprovação. Em sequência encaminhará o relatório com sua decisão à **DIRETORIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS**, doravante denominada **DLC**.

III. a **DLC** analisará os relatórios e adotará as providências subsequentes.

CLÁUSULA QUARTA - DOS COMPROMISSOS ESPECÍFICOS DA CIA DO LEITE

Constituem compromissos da **CIA DO LEITE**, além das demais condições dispostas neste Instrumento:

I. colocar à disposição e a suas expensas uma equipe para apoio à Equipe Técnica da **UFLA** durante a execução das atividades constantes do Plano de Trabalho;

II. reunir-se, sempre que necessário com o Coordenador da **UFLA** para discutir o andamento do Projeto;

III. disponibilizar dados dos trabalhos de consultoria da empresa;

IV. fornecer equipamentos de escritório que se façam necessários para o trabalho dos discentes envolvidos;

V. estruturar programas de estágio nas fazendas de leite e demais áreas da empresa para os estudantes selecionados para a parceria;

VI. colaborar aulas e palestras que se façam pertinentes à **UFLA** e que possam agregar conhecimentos aos discentes da universidade;

VII. apoiar os eventos da Universidade que sejam conectados direta ou indiretamente ao projeto.

CLÁUSULA QUINTA - DA COORDENAÇÃO

Para a execução do objeto constante da Cláusula Primeira, a **UFLA** neste ato designa como Coordenador, o Servidor **Luiz Gonzaga de Castro Junior**, ocupante do cargo de docente e pertencente ao Quadro Permanente da UFLA, lotado no **DGA/ESAL/UFLA**, telefone (35) 3829-1758, o qual será responsável pela coordenação e cumprimento das cláusulas contidas no presente Instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

Para fins de controle e fiscalização da execução das atividades decorrentes deste Instrumento, a **UFLA** neste ato designa como Executor a servidora **Jaqueline Severino da Costa**, docente pertencente ao Quadro Permanente da Universidade Federal de Lavras, Chefe do Departamento de Gestão do Agronegócio (**DGA/ESAL/UFLA**), que avaliará, conforme as etapas/fases para alcance das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, os relatórios de execução e controle técnico, cumprindo o que determina as Cláusulas Segunda e Terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRAPARTIDA DA UFLA

A **UFLA** autorizará, a título de contrapartida, a participação de seus servidores e discentes nas atividades programadas, desde que não haja prejuízo de suas obrigações institucionais e, dentro de suas possibilidades e disponibilidade, colocará à disposição a infraestrutura necessária ao desenvolvimento das atividades estabelecidas neste Instrumento.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A participação de servidores da **UFLA** na execução do Projeto de que trata a Cláusula Primeira não poderá trazer prejuízos às suas obrigações institucionais e deverá ser precedida de autorização, observado o seguinte:

I. se lotado em departamento didático-científico, por deliberação da Assembleia Departamental;

II. se lotado em pró-reitoria possuidora de colegiado, por deliberação desse;

III. se lotado em órgão não possuidor de colegiado, por decisão de seu dirigente;
e

IV. se ocupante de Cargo de Direção, por decisão do Reitor.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES TRABALHISTAS, TRIBUTÁRIAS E OUTRAS

A celebração deste Instrumento não gera, sob nenhuma hipótese, vínculo empregatício dos servidores e discentes da **UFLA** para com a **CIA DO LEITE**, bem como dos empregados desta para com a primeira.

CLÁUSULA NONA - DA PROPRIEDADE DOS BENS REMANESCENTES

Cada partícipe terá o direito de propriedade, na data de conclusão ou extinção do presente Instrumento, sobre os bens remanescentes que, em razão deste, tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos à suas expensas, respeitado o disposto na legislação vigente.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Em caso de comum acordo entre as partícipes, os bens remanescentes pertencentes à **CIA DO LEITE** poderão ser doados à **UFLA**, respeitados os trâmites legais aplicados à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de produto ou processo, privilegiável ou não, oriundos da execução deste Instrumento, inclusive o direito de exploração econômica de obras científicas ou literárias, pertencerão à **UFLA** e à **CIA DO LEITE**, na proporção equivalente ao montante do valor agregado do conhecimento já existente no início do ajuste e dos recursos humanos, financeiros e materiais alocados pelas partícipes, conforme o disposto no § 3º do artigo 9º da Lei nº 10.973/04.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - As despesas com depósito ou pedido de registro de patente no órgão competente, bem como os custos com a sua manutenção da proteção, bem como quaisquer encargos administrativos e judiciais no âmbito nacional serão arcados pelas(os) partícipes na mesma proporção indicada no *caput*.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO SIGILO

As partícipes comprometem-se a manter, sob estrito sigilo, os dados e informações intercambiadas em decorrência do presente Instrumento, não podendo, de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros das informações consideradas e identificadas como confidenciais trocadas entre as partícipes ou com terceiros, exceto quando as informações se enquadrarem nos seguintes casos:

- I - Em que as partícipes anuírem expressamente, por escrito, pela revelação;
- II - que tenham caído em domínio público antes de sua divulgação ou mesmo

após, desde que não tenha qualquer culpa de uma das partícipes;

III - tornem-se de conhecimento público, no futuro, sem que caiba a qualquer das partícipes a responsabilidade por sua divulgação;

IV - forem comprovadamente e de forma legítima do conhecimento da outra partícipe em data anterior à assinatura deste Instrumento;

V - forem reveladas por terceira pessoa que não esteja obrigada à confidencialidade de que trata esta Cláusula;

VI - por determinação judicial e/ou governamental para conhecimento das informações, desde que as partícipes sejam notificadas imediatamente e sendo requerido segredo no seu trato judicial e/ou administrativo.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Serão consideradas informações confidenciais para fins deste Instrumento toda e quaisquer informações ou dados classificados ou classificáveis como sigilosos e assim identificados, acerca das propriedades intelectuais, em qualquer forma ou meio físico que se apresente, obtidos do Projeto, inclusive durante as negociações ou pesquisas antecedentes à assinatura do presente Instrumento.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Adicionalmente, as partícipes cuidarão para que as pessoas naturais e jurídicas a elas vinculadas, a qualquer título, não divulguem informações confidenciais na mídia ou em trabalhos acadêmicos, salvo mediante prévia e expressa autorização consensual da outra partícipe.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Toda e qualquer divulgação referente a aspecto ou informação acerca do presente Instrumento estará adstrita à anuência prévia das partícipes, ressalvada a mera informação sobre sua existência ou divulgação para fins científicos.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A divulgação dos resultados dos trabalhos originados do presente Instrumento deverá ser precedida de anuência das partícipes, sendo que a partícipe divulgadora deverá sempre fazer, na mencionada divulgação, expressa menção de sua origem.

SUBCLÁUSULA QUINTA - As publicações oriundas das atividades resultantes do presente Instrumento serão sempre de coautoria da **UFLA** e da **CIA DO LEITE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Instrumento é de 12 (doze) meses, e entrará em vigor na data de sua última assinatura, podendo ser prorrogado caso haja interesse das partícipes, e permissivo legal, nos termos da legislação vigente, mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Quaisquer acréscimos ou alterações no presente Instrumento deverão ser realizadas por intermédio de Termos Aditivos, os quais passarão a fazer parte

integrante deste Instrumento, para todos os fins e efeitos de direito.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Não é permitida a celebração de Termo Aditivo a este Instrumento com a finalidade de alterar a natureza de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DENÚNCIA

Qualquer das partícipes poderá denunciar o presente Instrumento a qualquer tempo e independentemente de justo motivo, desde que comunique à outra a sua intenção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, fazendo jus aos benefícios ou vantagens até então auferidas e arcando com as responsabilidades dos compromissos assumidos durante a respectiva vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

Pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições, e sempre que cabível, poderá a partícipe prejudicada rescindir o presente Instrumento, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a partícipe inadimplente pelas perdas e danos decorrentes, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito e força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS MOTIVOS DE FORÇA MAIOR

Os motivos de força maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, desde que comprovadamente afetem, de maneira substancial, o desenvolvimento das atividades no âmbito do presente Instrumento, não serão considerados como inadimplemento, nem darão motivo a quaisquer reivindicações, desde que comprovados dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas após sua ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE

A publicidade relacionada a este Instrumento deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Nas ações de publicidade, fica vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem a promoção pessoal de autoridade ou agente público.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As ações publicitárias ficam condicionadas à prévia autorização da partícipe envolvida, devendo, para tanto, a partícipe interessada apresentar àquela solicitação formal acompanhada de documento que explique e exemplifique como a publicidade ocorrerá, bem como indique qual será o período de divulgação, apoiadores envolvidos e outras informações que sejam julgadas pertinentes ao caso.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Quando a publicidade envolver o nome e/ou imagem da **UFLA** a solicitação de que trata a Subcláusula Segunda será submetida à apreciação do Conselho Universitário - CUNI ou a quem for delegado tal poder.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Fica desde já definido que os dados e os resultados

oriundos do Projeto de que trata a Cláusula Primeira poderão ser utilizados para elaboração de monografias, dissertações de mestrado, teses de doutorado e artigos científicos para publicação em revistas nacionais e internacionais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO OFICIAL

Caberá à **UFLA** providenciar a publicação deste Instrumento, por extrato, no *Diário Oficial* da União, como condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partícipes declaram expressamente serem independentes, não constituindo o presente Instrumento qualquer forma de *joint venture*, associação, *franchise*, agente comercial, representante, relação empregatícia ou qualquer outra forma de sociedade, de fato ou de direito. Declaram, também, inexistência de solidariedade entre si, não estando autorizadas a representar ou assumir obrigações uma em nome da outra.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Qualquer tolerância e/ou eventual abstenção por parte de uma das partícipes no uso de qualquer dos direitos conferidos neste Instrumento não importará em renúncia, nem constituirá novação ou alteração de seus termos e condições.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Na hipótese de qualquer cláusula, termo ou disposição deste Instrumento ser declarado nulo ou ineficaz, tal nulidade ou ineficácia não contaminará as demais cláusulas, termos ou disposições aqui contidos, que permanecerão vigentes e eficazes, a menos que a nulidade ou a ineficácia afete significativamente o seu equilíbrio.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - As cláusulas deste Instrumento que, por sua natureza, tenham caráter perene, inclusive aquelas relativas às responsabilidades, confidencialidade e direitos de propriedade, sobreviverão ao seu término, denúncia, resilição ou rescisão.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partícipes, podendo ser firmados, se necessário, termos aditivos que farão parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

Por força no inciso I do artigo 109 da Constituição Federal, o foro competente para dirimir quaisquer controvérsias resultantes do presente Instrumento é o da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Lavras, Estado de Minas Gerais, caso não sejam solucionadas administrativamente.

E, assim, por estarem justas e acordes, as partícipes firmam o presente Instrumento de forma eletrônica, por meio do Sistema Eletrônico de Informações da UFLA.

Pela **UFLA**:
JOÃO CÂNDIDO DE SOUZA

Reitor em exercício

Pela **CIA DO LEITE**
DANIEL BRUM DE CERQUEIRA LEITE RIBEIRO
Diretor Administrativo

Testemunha:
FERNANDA APARECIDA DA SILVA BOTELHO
Matrícula SIAPE: 209****



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Brum de Cerqueira leite Ribeiro, Usuário Externo**, em 28/11/2023, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA APARECIDA DA SILVA BOTELHO, Assistente em Administração**, em 29/11/2023, às 14:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOAO CANDIDO DE SOUZA, Reitor(a), em Exercício**, em 29/11/2023, às 17:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufla.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0181577** e o código CRC **9BBFBF66**.

Observação: Este documento deve ser assinado pelo servidor responsável

SEI nº 0181577

Referência: Processo nº 23090.022343/2023-63